

## Parte I — Enquadramento geral do plano

### 1 — Introdução

O Plano Municipal de Emergência para o Concelho de Golegã, é um instrumento que os Serviços Municipais passam a dispor para o desencadeamento das operações de protecção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direcção e controlo, para a coordenação das acções a desenvolver a gestão de meios e recursos mobilizáveis face a um acidente grave, catástrofe ou calamidade, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas devidas e o restabelecimento da normalidade.

Este Plano Municipal entra imediatamente em vigor e será actualizado, sempre que se considere necessário.

### 2 — Âmbito de aplicação

O âmbito de aplicação deste plano de emergência é toda a área do concelho da Golegã.

Com este plano pretende-se que as responsabilidades de cada agente de protecção civil fiquem bem esclarecidas.

### 3 — Objectivos gerais

O PME possui, principalmente, a estrutura dos meios humanos e materiais assim como os procedimentos para dar resposta a situações de emergência que possam por em risco pessoas, bens, o ambiente ou a operacionalidade do concelho de Golegã, sejam estas originadas por acidentes de carácter tecnológico, natural ou social. Possui também informação necessária para a eventual elaboração, de Planos Distritais de Emergência (PDE).

Com o PME, pretende-se assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado não só de todos os meios e recursos disponíveis no Concelho, como também dos meios de reforço que venha a obter para Operações de Protecção Civil em situação de emergência, incluindo as acções de prevenção, procurando garantir condições para prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo.

Pretende-se ainda que o PME se torne num instrumento que permita a todos os cidadãos do concelho da Golegã ter acesso a informação sobre os potenciais riscos e respectivos mecanismos de resposta.

#### 4 — Enquadramento legal

A actividade da Protecção Civil Municipal e as diversas actividades desenvolvidas neste âmbito são enquadradas normativamente pelos diplomas que integram a parte III deste plano.

Obs.: Uma referência exhaustiva e permanentemente actualizada da legislação sobre Protecção Civil pode ser consultada no sítio da Autoridade Nacional de Protecção Civil: [www.proteccaocivil.pt](http://www.proteccaocivil.pt)

#### 5 — Antecedentes do processo de planeamento

Todos os elementos da estrutura do SMPC têm a obrigação de se dirigirem ao Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEPC) sempre que acharem necessário efectuar alterações a este documento.

Nessa situação, das suas sugestões deverão fazer parte as secções e o teor das correcções que deverão ter efeito.

Depois da primeira revisão, deverão ser realizadas posteriores revisões de forma a manter este plano sempre actualizado.

As revisões do Plano Municipal de Emergência serão da responsabilidade do SMPC e posteriormente apresentadas ao CMOEPC, órgão a que cabe a aprovação.



## 6 — Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Este Plano Municipal de Emergência deve ser utilizado em total sentido de complementaridade e articulação, seguindo o princípio de subsidiariedade, com os diversos planos existentes que descrevem a situação do Município que, a saber:

- Plano Especial de Emergência para Cheias na Bacia do Tejo
- Plano Operacional Distrital Combate a Incêndios Florestais.
- Plano de Operações Tejo
- Plano de Ordenamento do Território
- Plano Distrital de Emergência
- Plano Municipal de Emergência
- Plano Nacional de Emergência

## 7 — Activação do plano

Em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade compete ao Director do Plano accionar e coordenar todas as operações de Protecção Civil na área do Concelho, de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar a perda de vidas e de bens e agressão ao ambiente, procurando o mais rapidamente possível restabelecer as condições normais de vida.

### 7.1 — Competência para a activação do plano

Ao nível do Município compete ao Presidente da Câmara Municipal a direcção efectiva do Plano, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vereador com competências delegadas.

O Presidente da Câmara deverá dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas:

- Proceder à montagem e dirigir o SMPC, garantindo o mínimo de meios necessários ao seu funcionamento.

- Convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal de Protecção Civil.
- Preparar e submeter à aprovação da Câmara Municipal o Plano Anual de actividades de Protecção Civil e respectivo orçamento, difundindo-os depois de aprovados.
- Elaborar o Plano Municipal de Emergência responsabilizando-se pela sua preparação, condução e treino periódico dos respectivos intervenientes.
- Promover campanhas de divulgação pública sobre medidas preventivas, recorrendo, nomeadamente à Comunicação Social.
- Manter informada a câmara Municipal das actividades preparatórias para as emergências e da gestão das mesmas quando ocorram.
- Propor à Câmara Municipal o quadro de Pessoal do SMPC e a fixação nos termos da lei do regime jurídico e remuneração dos funcionários.
- Desencadear por sua iniciativa as medidas apropriadas sempre que se preveja a ocorrência de catástrofes de acordo dos Planos e Programas estabelecidos, podendo recorrer ao escalão superior caso se manifestem insuficientes ou inadequados os meios disponíveis a nível local.
- Promover a avaliação imediata de danos sofridos após a ocorrência de catástrofes com vista à reposição da normalidade da vida dos cidadãos nas áreas atingidas, solicitando o apoio dos escalões superiores apenas se as capacidades locais se vierem a demonstrar manifestamente insuficientes.
- Elaborar um relatório anual no âmbito da Protecção Civil

## 7.2 — Critérios para a activação do plano

Os planos de emergência de protecção civil são activados quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção,

planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados num plano de emergência, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, deverá, sempre que possível, principalmente em planos especiais de emergência, ser realizada uma quantificação dos critérios de activação. Alguns exemplos de critérios são: percentagem da área territorial coberta pelo plano afectada pelo acidente grave ou catástrofe, efeitos na população (número de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados, etc.), danos nos bens e património (número de habitações danificadas, edifícios indispensáveis às operações de protecção civil afectados, afectação de monumentos nacionais, etc.), danos os serviços e infra-estruturas (suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante um período de tempo significativo, etc.), danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.), características da ocorrência (caudais registados, magnitude ou intensidade sísmica, quantidade de substância libertada, etc.).

## 8 — Programa de exercícios

Por exercício de postos de comando (Comand Post Exercise, CPX) entende-se aquele que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

Por exercício LivEx entende-se um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas. O plano de emergência deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis. Com o planeamento e realização destes treinos poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e actualizando o se for caso disso, e, por outro lado, rotinarem-se os procedimentos a adoptar em situação real de emergência.

## Parte II — Organização da resposta

### 1 — Conceito de actuação

Certificar-se da criação das condições propícias ao empenhamento coordenado rápido e eficiente não apenas dos meios e recursos disponíveis no Concelho, mas também dos meios de reforço que se poderá vir a adquirir para Operações de Protecção Civil quando em situação de emergência. Nesta situação engloba-se as acções de prevenção, garantindo deste modo as condições necessárias para prevenir riscos, reduzir ou confinar as suas consequências e socorrer as pessoas que se encontrem em perigo.

#### 1.1 — Comissões de protecção civil

As Comissões de Protecção Civil são os órgãos de coordenação em matéria de protecção civil, sendo compostas por elementos que auxiliam na definição e execução da política de protecção civil. As competências e a sua composição estão especificadas na Lei de Bases de Protecção Civil. O local de funcionamento da Comissão de Protecção Civil deverá ter vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afectam o espaço geográfico em causa e, se possível, próximo de um local bem fornecido de redes de comunicações e telecomunicações.

Deverá também ser dotado das convenientes condições logísticas necessárias ao seu funcionamento.

#### 1.2 — Centros de coordenação operacional

Nos termos do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, os Centros de Coordenação Operacional são o garante do funcionamento de uma estrutura de comando destinada a funcionar sem ambiguidades sob o conceito de comando único. Embora se tratem de estruturas não permanentes, será importante garantir as condições necessárias ao seu funcionamento, designadamente a sua localização fora de uma área de risco e num edifício pouco vulnerável aos riscos que afectam um dado espaço geográfico.

## 2 — Execução do plano

### 2.1 — Fase de emergência

Durante a fase de emergência deve-se:

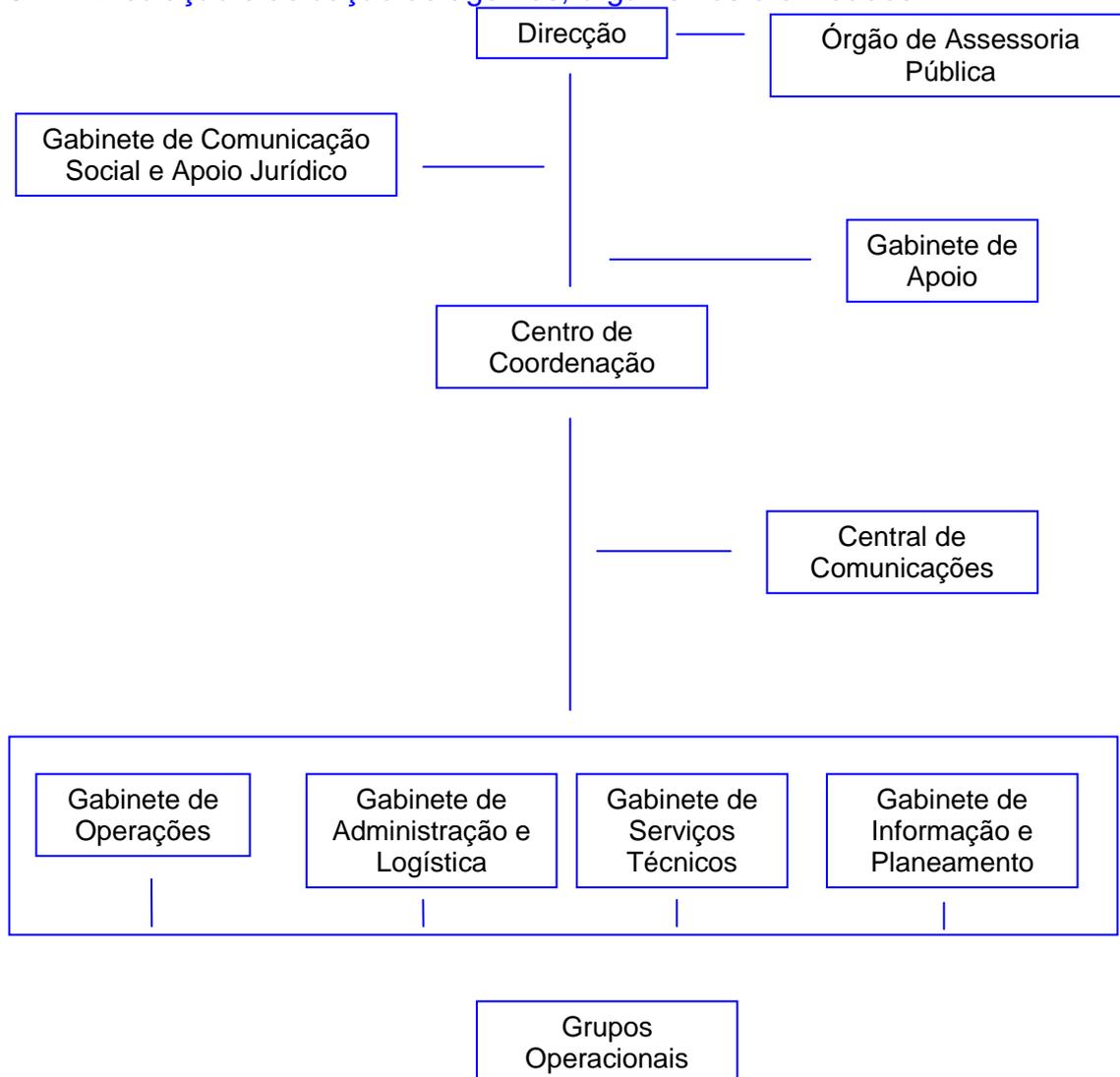
- Activar de imediato o CMOEPC e accionar desde logo o alerta às populações em risco.
- Coordenar e promover a actuação dos meios de socorro, de modo a controlar o mais rapidamente possível a situação e prestar o socorro adequado às pessoas em perigo, procedendo à sua busca e salvamento.
- Manter-se permanentemente informado sobre a evolução da situação, a fim de, em tempo útil, promover a actuação oportuna dos meios de socorro.
- Difundir através da comunicação social ou por outros meios, os conselhos e medidas a adoptar pelas populações em risco.
- Promover a evacuação dos feridos e doentes para os locais destinados ao seu tratamento.
- Assegurar a manutenção da lei e da ordem e garantir a circulação nas vias de acesso necessárias para a movimentação dos meios de socorro e evacuação das populações em risco.
- Coordenar e promover a evacuação das zonas de risco, bem como as medidas para o alojamento, agasalho e alimentação das populações evacuadas.
- Informar o centro Distrital de Operações de Emergência e Protecção Civil (CDOEPC) da situação e solicitar os apoios e meios de reforço que considere necessários.
- Promover a coordenação e actuação dos órgãos e forças Municipais de Protecção Civil.
- Promover as acções de mortuária adequadas à situação.

## 2.2 — Fase de reabilitação

Durante a fase de reabilitação deve-se:

- Adoptar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços públicos essenciais, fundamentalmente o abastecimento de água e energia.
- Promover o regresso das populações, bens e animais deslocados.
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos, a fim de restabelecer a circulação e evitar perigo de desmoronamentos.
- Proceder à análise e quantificação dos danos pessoais e materiais, elaborando um relatório sobre as operações realizadas.

## 3 — Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades



Nos termos da Lei de Bases da Protecção Civil são Agentes de Protecção Civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

- Os corpos de bombeiros;
- As forças de segurança;
- As Forças Armadas;
- As autoridades marítima e aeronáutica;
- O INEM e demais serviços de saúde;
- Os Sapadores Florestais;

A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social. Os Organismos e Entidades são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com dever especial de cooperação com os agentes de protecção civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente.

Entre eles contam-se:

- Associações humanitárias de bombeiros voluntários;
- Serviços de segurança;
- Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Instituições de Segurança Social;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
- Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos.

### 3.1 — Missão dos agentes de protecção civil

- Corpos de bombeiros: desenvolvem acções relacionadas com a prevenção e o combate a incêndios, o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes, o socorro a náufragos e buscas subaquáticas, e o

socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.

- Forças de segurança (GNR e PSP): actuam no sentido de preservação da segurança dos cidadãos e da protecção da propriedade, isolamento de áreas, controle de tráfego rodoviário e restrições de circulação, detecção, investigação e prevenção das actividades criminosas, operações de busca, salvamento e evacuação, operações de segurança no teatro de operações e abertura de corredores de emergência/evacuação.
- Forças Armadas: colabora, de acordo com os planos próprios e disponibilidade de recursos, no apoio logístico às forças de protecção e socorro, na evacuação da população, na disponibilização de infra-estruturas e meios de engenharia, nas acções de busca e salvamento e apoio sanitário, na reabilitação de infra-estruturas danificadas, na instalação de abrigos e campos de deslocados, no abastecimento de água às populações e no reforço e/ou reactivação das redes de telecomunicações.
- Autoridades marítimas e aeronáutica: a autoridade marítima é a entidade responsável pela execução da política de protecção civil em áreas de direito público marítimo, desempenhando funções nos domínios do alerta, aviso, intervenção, busca e salvamento, apoio e socorro; a autoridade aeronáutica (Instituto Nacional da Aviação Civil) é a entidade responsável pela promoção da segurança aeronáutica, competindo-lhe também participar nos sistemas nacionais de coordenação civil e militar em matéria de utilização do espaço aéreo, de busca e salvamento, de protecção civil, de planeamento civil de emergência e de segurança interna, bem como cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves civis.
- INEM e demais serviços de saúde: coordena todas as actividades de saúde em ambiente pré hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de postos médicos avançados. Cabe também ao INEM a triagem e o apoio psicológico a prestar às

vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas.

- Sapadores Florestais: realizam actividades de prevenção dos incêndios florestais, através de acções de silvicultura preventiva. Exercem ainda funções de vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios florestais e às subsequentes operações de rescaldo, sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de acções de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas.
- Cruz Vermelha Portuguesa: exerce a sua intervenção no âmbito do apoio, busca e salvamento, socorro, assistência sanitária e social, colaborando na evacuação, transporte de desalojados e ilesos, na instalação de alojamentos temporários bem como na montagem de postos de triagem, no levantamento de feridos e cadáveres, no apoio psicossocial e na distribuição de roupas e alimentos às populações evacuadas.

### 3.1.1 — Fase de emergência

#### Corpos de bombeiros

- Assegurar as acções de mitigação nas zonas sinistradas
- Assegurar o salvamento de vítimas na zona sinistrada

#### Forças de segurança

- Controlar o acesso à zona sinistrada
- Garantir a protecção de pessoas e bens
- Manter a ordem e a segurança na zona do sinistro
- Manter as condições de segurança dos restantes APCs

#### Forças Armadas

- Auxiliar na localização e resgate de vítimas
- Manter a ordem na eventualidade de se declarado estado de sitio

#### Autoridades marítimas e aeronáutica

- Monitorização das actividades

- Auxílio na localização e resgate de vítimas

INEM e demais serviços de saúde

- Coordenação de acções de emergência na fase pré-hospitalar
- Coordenação dos centros hospitalares assim como as demais unidades relacionadas com a saúde
- Coordenação de profissionais de saúde

### 3.1.2 — Fase de reabilitação

Corpos de bombeiros

- Acções de rescaldo na zona sinistrada
- Medidas preventivas a fim de evitar o retorno da situação de crise

Forças de segurança

- Tomar medidas que visem o regresso à normalidade da população afectada

Forças Armadas

- Tomar medidas que visem o regresso à normalidade da população afectada
- Monitorização das actividades

Autoridades marítimas e aeronáutica

- Tomar medidas que visem o regresso à normalidade da população afectada
- Monitorização das actividades

INEM e demais serviços de saúde

- Coordenação dos serviços de ordem mortuária
- Coordenação das actividades de saúde com vista a prevenir possíveis epidemias

### 3.2 — Missão dos organismos e entidades de apoio

Os Organismos e Entidades são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com dever especial de cooperação com os agentes de protecção civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente.

Entre eles contam-se:

- Associações humanitárias de bombeiros voluntários;
- Serviços de segurança;
- Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Instituições de Segurança Social;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
- Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos.

A título de exemplo, poderão ser previstas acções relacionadas com o fornecimento de informação de carácter técnico e científico, apoio logístico, gestão de voluntários, assistência sanitária e social, radiocomunicações de emergência, educação e informação pública.

#### 3.2.1 — Fase de emergência

A fase de emergência caracteriza as acções de resposta tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que impactem nos cidadãos, no património e no ambiente.

#### 3.2.2 — Fase de reabilitação

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de acções e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infra estruturas e dos serviços públicos e privados essenciais (fundamentalmente os

abastecimentos de água, energia, comunicações e acesso) e à prevenção de novos acidentes. Outras acções a considerar são o estabelecimento de condições para o regresso das populações, bens e animais deslocados, a inspecção de edifícios e estruturas e a remoção de destroços ou entulhos.

A Divisão de obras, Urbanismo e Ambiente da CMG coordenará a reabilitação dos serviços mínimos essenciais.

## Parte III — Áreas de intervenção

### 1 — Administração de meios e recursos

A área de intervenção de administração de meios e recursos deve estabelecer os procedimentos e instruções de coordenação quanto às actividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da activação do plano de emergência.

Tem como funções principais:

- Responsabilidade da gestão financeira e de custos;
- Supervisão das negociações contratuais;
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamento;
- Gestão dos processos de seguros.

### 2 — Logística

Funções de planeamento:

- Promover a organização e formação dos elementos integrantes do grupo;
- Controlar e supervisionar a operatividade dos recursos humanos e materiais adstritos ao Plano;
- Planear os apoios externos que poderão vir a ser necessários;
- Colaborar na actualização periódica da Listagem de Meios, incluindo todos aqueles que possam otimizar a operacionalidade do Plano.
- Efectuar o levantamento de necessidades e recomendar a aquisição de meios necessários.

Funções durante a emergência:

- Dirigir as acções e coordenar os recursos das unidades que compõem os serviços do grupo;

Funções após emergência:

- Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

De realçar que na actividade de apoio logístico às populações pode incluir-se a criação e a gestão as acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos, em como o controlo e emprego de pessoal voluntário não especializado. Esta actividade deve manter-se activa durante a fase de reabilitação.

Os centros de alojamento devem estar providos de condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acessos e estacionamento, já que a movimentação das populações pode ser feita, prioritariamente através das viaturas pessoais.

Poderão também funcionar como pontos de reunião destinados ao controlo dos residentes ara despiste de eventuais desaparecidos, devem ser activados por decisão do director do plano em função da localização das áreas evacuadas e das suas condições de utilização.

### 3 — Comunicações

Ligações

Será solicitado à GNR ou Voluntários (Escuteiros), se necessário, a montagem de um serviço de “Estafetas”, a operar junto do CMOEPC.

Comunicações

- O sistema de comunicações do PME utiliza os meios de telecomunicações públicas e privadas.
- As telecomunicações de uso público a utilizar agrupam-se em:

1. Rede do serviço telefónico (fixo e móvel)
  2. Rede do serviço de telefax
- As telecomunicações privativas a utilizar agrupam-se em:
    1. Serviço de rádio – comunicações do Sistema Nacional de Telecomunicações de Protecção Civil.
    2. Serviço de rádio – comunicações camarárias.
    3. Banda do Cidadão.

Estes serviços deverão manter o sistema de comunicação interna operacional. As entidades públicas e privadas devem, em situações de emergência ou exercícios, integrar-se no Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência, a elaborar pelo SMPC.

Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas, de acordo com o Plano Municipal de Telecomunicações de emergência.

Os operadores de rádio da “Banda do cidadão”, devidamente licenciados, podem participar voluntariamente, em reforço das redes de transmissões municipais.

As forças intervenientes utilizam os meios próprios de Telecomunicações.

#### 4 — Gestão da informação

Composição:

Um funcionário da CME, que actua como único porta-voz para a comunicação com o exterior.

Funções:

- Fomentar na comunidade local a criação de hábitos de segurança e de comportamento na emergência através de folhetos, publicações, contactos com a imprensa, rádios locais e outros.

- Proceder à difusão de avisos à população imediatamente antes, durante e após a ocorrência da catástrofe.
- Transmitir à comunicação social comunicados sobre a evolução da situação, desde que previamente aprovados pelo Presidente da Câmara.

#### Grupo de informação Pública

#### Constituição:

- Serviços de Comunicação Social CMG
- Representante do Jornal “O Riachense“
- Representante da Rádio RCE - Golegã
- Representante da Rádio Cidade de Tomar

#### Apoio Técnico:

- Serviços administrativos da DIS da CMG
- Tipografia Cunha & Duarte

## 5 — Procedimentos de evacuação

A evacuação das populações será efectuada pelo responsável de manutenção da lei e da ordem e de movimentação das populações.

Os procedimentos relativos à evacuação das populações de áreas, localidades ou edificações, devem ser muito concretos. Em geral, a evacuação é proposta pelo comandante das operações de socorro e validada pela autoridade política de protecção civil.

A tarefa de orientar a evacuação e a movimentação das populações, quer seja de áreas, de localidades ou de edificações, deve ser da responsabilidade das forças de segurança. Após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário em redor do teatro de operações deve ser reencaminhado

pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção.

Deve ser prevista a criação de barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo, que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter o fluxo da movimentação em direcção às áreas e centros de alojamento. O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

Locais de Concentração:

<b>Local</b>	<b>Localização</b>	<b>Coordenadas</b>	<b>Observações</b>
Estádio das Ademas	Golegã	39°24'28.83"N 8°29'15.28"W	
Largo do Arneiro	Golegã	39°24'08.52"N 8°28'56.30"W	
Equuspolis	Golegã	39°24'02.57"N 8°28'38.49"W	Excepto em caso de cheia
Estádio Assunção Coimbra	Azinhaga	39°21'05.06"N 8°31'56.39"W	Excepto em caso de cheia
Jardim de Azinhaga	Azinhaga	39°20'52.64"N 8°31'49.84"W	Excepto em caso de cheia
Instalações da antiga SIC	Azinhaga	39°21'01.78"N 8°31'45.58"W	
Jardim do Casal Centeio	Casal Centeio	39°20'46.95"N 8°32'59.71"W	
Sudoeste da estação de Mato de Miranda	Mato-de-Miranda	39°22'02.12"N 8°33'24.75"W	
Largo de S. Caetano	S. Caetano	39°26'24.88"N 8°27'12.25"W	

## 6 — Manutenção da ordem pública

Sendo a manutenção da ordem pública uma competência típica das forças de segurança, o estabelecimento de procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, quanto à segurança de pessoas e bens e ao controlo do tráfego, é essencial para a prossecução dos objectivos desta actividade.

O acesso às zonas de sinistro e de apoio deve ser limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras e outros meios de controlo, devendo as forças de segurança contar com o apoio dos serviços e entidades especializadas.

Consoante o âmbito territorial do plano, poderá ser previsto o recolher obrigatório e o patrulhamento pelas forças de segurança nas zonas evacuadas, com vista a impedir roubos e pilhagens, incluindo a possibilidade de detenção de todos os indivíduos aí encontrados sem autorização.

Os procedimentos com vista à segurança das instalações críticas devem prever o destacamento de pessoal das forças de segurança. Para os estabelecimentos industriais e comerciais, os procedimentos a adoptar podem prever o recurso a empresas privadas da especialidade, cujos vigilantes se devem apresentar uniformizados, à responsabilidade dos respectivos empresários.

### Grupo de Manutenção da Lei e ordem e da Movimentação de Populações

A – Entidade coordenadora: Comandante da GNR

B – Constituição

- Comandante da GNR
- Comandante dos Bombeiros Voluntários da Golegã

C – Tarefas

- Garante as acções de manutenção da Lei e ordem Pública
- Coordena o controlo de tráfego e mantém abertos os corredores de circulação de emergência.
- Assegura a segurança da área de sinistro
- Colabora nas acções de mortuária, definindo como e onde serão armazenados os espólios de cadáveres.

## 7 — Serviços médicos e transporte de vítimas

A – Entidade coordenadora: Autoridade de Saúde Local

B – Constituição

- Delegado da Autoridade de Saúde Local
- Comandante dos Bombeiros Voluntários

C – Tarefas

- Assegura a constituição de uma única cadeia de comando para áreas de intervenção médico – sanitárias
- Coordena a montagem de Postos Médicos de Triagem e de Socorros.
- Coordena as acções de mortuária, definindo os locais de reunião de mortos (L.Rn.Mort.) e morgues provisórias.
- Prepara um sistema de recolha de dádivas.

## 8 — Socorro e salvamento

A – Entidade coordenadora – Comandante dos Bombeiros Voluntários de Golegã.

B – Constituição

- Bombeiros Voluntários da Golegã
- Câmara Municipal da Golegã

- Operadores Privados

#### C – Tarefas

- Coordena as actividades de combate aos incêndios
- Assegura a evacuação primária das vítimas
- Coordena as acções de busca e salvamento
- Colabora na distribuição de água potável
- Colabora com os meios disponíveis nas acções de transporte
- Cede instalações

#### 9 — Serviços mortuários

Os locais de reunião dos mortos (L.Rn.Mort.) até ao limite 20, serão as Casas Mortuárias e em edifícios camarários, tais como pavilhões e armazéns quando o número for superior.

#### 10 — Protocolos

Não existem protocolos existentes entre o Município e entidades ou organizações que prestem serviços de protecção civil extra-municipais.

Recentemente, a BARC iniciou contactos com a Câmara Municipal a fim de oferecer serviços para o treino de Cães de Resgate.